

A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC informa que estão abertas as inscrições para seleção pública simplificada e contratação temporária em regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) de profissionais para a função descrita no quadro abaixo, em horário a ser definido pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura e Direção das Unidades Escolares mantidas, conforme exigências descritas. O Processo Seletivo 05/2023 será realizado para preenchimento dos cargos vagos e novos, em virtude de afastamentos, licenças e atividades sazonais.

I - DAS VAGAS

QUADRO I - Docente

PROFESSOR ENSINO SUPERIOR					
CÓD	EMPREGO / ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº VAGAS	VALOR DA HORA AULA	BENEFÍCIOS	REQUISITOS MÍNIMOS
P01	Professor Ensino Superior / Medicina	01	Especialista R\$ 46,80 Mestre R\$54,00 Doutor R\$72,00 + R.S.R. e Hr. Atividade	Cartão Alimentação ou Plano de Saúde	Graduação em Medicina com Especialização ou Residência na área.

II - DA INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições serão recebidas das **16 (dezesesseis) horas do dia 17 (dezesete) de abril de 2023 às 17 (dezesete) horas do dia 20 (vinte) de abril de 2023**, no site da FUNDEC - Fundação Dracenense de Educação e Cultura: www.fundec.edu.br

2.2 - São pressupostos para a inscrição constituindo, inclusive, condição para admissão:

- a. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da Lei;
- b. ter, à data da posse, a idade mínima, de 18 (dezoito) anos;
- c. estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar;
- d. possuir os requisitos mínimos exigidos para o emprego ao qual estiver se candidatando, conforme estabelecido no Quadro I, integrante deste Edital;
- e. ter capacidade física e mental para o desempenho das funções;
- f. não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno direito dos exercícios civis e políticos;
- g. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- h. conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital, inclusive das atribuições dos empregos.

2.2.1 - A inscrição será deferida (válida) mediante o preenchimento correto da ficha de inscrição.

2.3 - Para se inscrever no concurso, o interessado deverá:

- a. acessar o site da FUNDEC (www.fundec.edu.br)
- b. preencher totalmente a ficha de inscrição, inclusive declarando que atende às exigências do capítulo II, item 2; e
- c. efetuar o pagamento da taxa de inscrição de acordo com o requisito/escolaridade do emprego pretendido em qualquer agência bancária.

> Docente - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

2.4 - O pagamento da importância especificada acima deverá ser efetuado por meio do boleto emitido no ato da inscrição.

2.5 - Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como, inscrições via postal, fax, condicional e/ou extemporânea.

2.6 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de quaisquer alterações.

2.7 - O deferimento das inscrições estará na dependência do correto preenchimento, pelo candidato, conforme o especificado no capítulo II, itens 2.2, 2.2.1 e 2.3.

2.7.1- Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a regularidade e o deferimento das inscrições.

2.7.2- A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de suas inscrições, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada pela Comissão do Processo Seletivo em jornal de circulação no município e no site da FUNDEC (www.fundec.edu.br), em até 05 (cinco) dias do encerramento das inscrições.

2.7.3 - Da publicação do indeferimento das inscrições, fica assegurada ao candidato interposição de recursos, nos termos do Capítulo VII deste Edital.

2.7.4 - No caso de recurso em pendência à época da realização das provas, o candidato participará condicionalmente do concurso.

2.8 - O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

III - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

3.1 - O candidato com deficiência participará da Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de

aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.2 - Aos candidatos deficientes aplica-se, no que couber, a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014.

3.3 - O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo são compatíveis com a deficiência declarada.

3.4 - O candidato com deficiência, quando da inscrição, deverá observar o procedimento a ser cumprido conforme descrito neste Capítulo, bem como no Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES.

3.5 - O candidato com deficiência concorrerá sob sua inteira responsabilidade e em igualdade de condições às vagas que vierem a existir dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitado o artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014.

3.6 - Será considerada pessoa com deficiência aquela conceituada pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constitua inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social, e que se enquadre nas categorias especificadas no Decreto nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, no artigo 4º do Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Estadual 14.481, de 13 de julho de 2011.

3.6.1 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

3.7 - O candidato deficiente deverá especificar na ficha de inscrição, no campo "Deficiência", a condição de deficiente anexando o laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. No laudo médico deverão conter o nome completo do candidato, assinatura e CRM do profissional.

3.7.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem 3.7 deste Capítulo será de:

3.7.1.1 - 02 (dois) anos a contar da data de início da inscrição do processo seletivo quando a deficiência for permanente ou de longa duração.

3.7.1.2 - 01 (um) ano a contar da data de início da inscrição do processo seletivo nas demais situações que não se enquadrarem no subitem 3.7.1.1, deste Capítulo.

3.7.2 - Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras.

3.8 - O laudo médico encaminhado terá validade somente para este Processo Seletivo.

3.9 - O candidato que, dentro do período das inscrições, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados no subitem 3.7 deste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência, para fins deste Processo Seletivo.

3.10 - A divulgação do resultado da solicitação de inscrição na condição de candidato com deficiência no Processo Seletivo será publicada juntamente com a relação preliminar de inscritos conforme cronograma, no site da Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

3.10.1 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme disposto neste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua condição, seja qual for o motivo alegado.

3.11. Após o período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos com deficiência.

3.12. O candidato com deficiência classificado, além de figurar na Lista de Classificação Geral, terá seu nome constante na Lista Especial.

3.13. No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação prévia, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

3.13.1 - A perícia será realizada por órgão indicado pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, por especialistas nas áreas de deficiência do candidato, devendo a decisão ser publicada no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame no jornal de circulação no município e no site da FUNDEC (www.fundec.edu.br).

3.13.2 - Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo órgão designado pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

3.13.3 - O requerimento de junta médica deverá ser enviado pelos Correios com Aviso de Recebimento (AR) para o setor Departamento de Gestão de Pessoas da FUNDEC, situado à Rua Bahia, 332 ou protocolado pessoalmente no referido local no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou protocolado através de ofício encaminhado ao e-mail concurso@fundec.edu.br

3.13.4 - O resultado da junta médica será publicado no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

3.13.5 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

3.14 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

3.15 - Caso o candidato não compareça à perícia prevista no item 3.13 e/ou na junta médica eventualmente solicitada (3.13.2 e 3.13.3), será eliminado do certame.

IV - DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 - O processo seletivo constará de:

4.1.1- **Prova didática prática** de caráter eliminatório e classificatório, realizada na FUNDEC em data e horário oportunamente agendados por convocação, sobre conhecimentos específicos da área de atuação, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

4.1.2- **Análise de Títulos**, de caráter classificatório, conforme Capítulo V do presente Edital.

4.2 - Prova didática prática

4.2.1 - As provas didáticas práticas **serão aplicadas no dia, horário e local oportunamente divulgados por meio de edital em jornal local e no site www.fundec.edu.br, por convocação.**

4.2.2 - A prova didática prática destina-se a possibilitar a avaliação do candidato quanto ao domínio do assunto na área de atuação de sua inscrição e à adequação da abordagem metodológica; e consistirá de aula em nível de curso de graduação, isso com a finalidade de verificar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de uma maneira clara e organizada e interagir com a audiência, promovendo sua participação ativa na atividade proposta.

4.2.2.1 - A prova didática prática destina-se a avaliar o candidato de acordo com os seguintes critérios: a) Preparação prévia do tema sorteado e utilização dos recursos tecnológicos (0 a 10 pontos); b) Domínio do conteúdo apresentado, citando ou descrevendo autores e/ou bibliografias (0 a 40 pontos); c) Coerência entre o conteúdo abordado e a aula apresentada (0 a 30 pontos); d) Clareza na exposição do tema e domínio da norma padrão da língua portuguesa (0 a 20 pontos).

4.2.2.2 - A prova didática prática será independentemente avaliada por cada um dos três examinadores da Banca, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, cuja nota será o resultado obtido pela média aritmética.

4.2.2.3 - O candidato poderá ser arguido por qualquer membro da Banca Examinadora durante ou ao término de sua apresentação.

4.2.2.4 - Os recursos didáticos audiovisuais disponíveis a serem utilizados na prova didática são computador modelo PC com sistema operacional Windows, pacote Office e projetor multimídia.

4.2.2.5 - Não será permitida na prova didática prática a presença de nenhum candidato aos exames dos demais concorrentes.

4.2.2.6 - A prova didática prática será realizada em sessões, conforme disponibilidade da banca examinadora.

4.2.2.7 - A prova didática prática terá duração de até 30 (trinta) minutos de apresentação.

4.2.2.8 - Os temas para a prova didática prática constituem o Anexo II do presente Edital. O candidato sorteará um dos temas antes de iniciar a prova didática prática para apresentação.

4.3 - As provas didáticas práticas serão realizadas em sessões, conforme o número de candidatos por emprego.

4.3.1 - A ordem de apresentação da aula seguirá a ordem de inscrição no referido processo seletivo e o cronograma das apresentações será divulgado no dia da publicação do edital das inscrições deferidas.

V – ANÁLISE DE TÍTULOS

5.1 - Concorrerão à contagem de pontos por títulos somente os candidatos habilitados na prova didática na forma do Capítulo IV deste Edital.

5.2 - A entrega dos títulos deverá ser efetuada no ato da prestação da prova didática prática.

5.3 - A Avaliação de Títulos é de caráter unicamente classificatório e não de aprovação e será realizada considerando formação acadêmica. O comprovante referente ao curso deverá ser expedido por instituição oficial ou oficializada.

5.4 - Não serão aceitos protocolos de documentos, devendo o comprovante do curso ser apresentado por meio de cópia.

5.5 - São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos títulos.

5.6 - Não serão aceitos os títulos entregues fora do prazo.

5.7 - A Banca Examinadora poderá solicitar esclarecimentos sobre o Currículo ao final da Prova Didática.

5.8 - Os títulos apresentados pelos candidatos aos cargos de **Professor** serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo os valores a seguir especificados:

- Doutorado - 40 pontos.
- Mestrado - 30 pontos.
- Especialização Lato Sensu, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas - 20 pontos.
- Cursos ou aperfeiçoamentos na área, com carga horária igual ou superior a 180 horas - 01 (um) ponto por certificado - máximo de 10 (dez) pontos.

5.9 - Os diplomas ou certificados de Doutorado ou Mestrado serão avaliados desde que os cursos estejam devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, e quando realizados no exterior, revalidados por Universidades

Oficiais, que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

5.9.1 - No ato de juntada de títulos, caberá ao candidato comprovar o credenciamento ou revalidação do curso.

5.9.2 - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Doutor, Mestre ou Especialista, prevalecendo a de maior pontuação.

5.9.3 - Na ausência do diploma, deverá ser entregue cópia reprográfica de certificado de conclusão, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, expedido por Instituição de Educação Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido/credenciado.

5.9.4 - Quanto aos títulos de Mestre e Doutor, poderá ser entregue cópia autenticada da ata de defesa pública.

5.10 - Após a apresentação dos Títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

6.1 - A nota final do candidato habilitado será dada pela soma da nota obtida na prova didática prática e título.

6.2 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos na prova didática prática.

6.3 - Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos na nota final.

6.4 - Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

- 6.4.1 - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, dentre estes, o que tiver idade mais elevada (artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.791/03);
- 6.4.2 - maior número de pontos na prova didática prática;
- 6.4.3 - maior número de pontos na análise de títulos;
- 6.4.4 - sorteio.

VII - DO RECURSO

7.1- Caberá recurso:

7.1.1 - Do indeferimento das inscrições, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação;

7.1.2 - Da nota obtida na prova didática, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação;

7.1.3 - Dos pontos atribuídos aos títulos, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação;

7.1.4 - Do resultado final, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação.

7.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Concurso Público, devidamente fundamentado, protocolado no Departamento de Gestão de Pessoas da FUNDEC das 8h às 12h ou das 14h às 17h, não sendo aceitos em hipótese alguma recursos via postal, via fax e correio eletrônico.

7.2.1 - O candidato deverá apresentar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) nome, número de inscrição do candidato, indicação do cargo/área a que está concorrendo;
- b) argumentação lógica e consistente, material bibliográfico e documentos comprobatórios, quando for o caso.

7.2.2 - O resultado das análises dos recursos será disponibilizado aos candidatos, exclusivamente por meio de consulta individual, em correspondência a ser retirada no Departamento de Gestão de Pessoas.

7.3 - O recurso inconsistente ou interposto fora dos respectivos prazos previstos neste Capítulo não será conhecido.

7.4 - As alterações dos desempenhos, caso ocorram, serão divulgadas no jornal de circulação do município e no site da Fundec www.fundec.edu.br

7.5 - Da decisão final da Comissão Organizadora do Processo Seletivo não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

VIII - DA NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 – A nomeação será efetivada por ato do Diretor Executivo da FUNDEC e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos.

8.2 – Por ocasião da admissão, serão exigidos do candidato habilitado os documentos relativos e confirmação das declarações do Capítulo II deste Edital.

8.2.1 – Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

8.2.2 – É facultado à FUNDEC exigir dos candidatos, na admissão, além das documentações previstas neste Edital, outros documentos necessários solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, atendendo às Legislações vigentes, inclusive os de bons antecedentes.

8.3 – Na admissão, o candidato será submetido à inspeção de saúde física e psicológica de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas e mentais e serão realizadas pela FUNDEC, conforme a necessidade de contratação.

8.4 – O candidato convocado para a contratação temporária para o emprego público deverá declarar se possui ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada e ou proventos de aposentadoria, para fins de cumprimento do Artigo 37, XVI e § 10 da Constituição Federal de 1988.

- 8.5 – A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital e das exigências conforme as legislações vigentes eliminará o candidato do concurso.
- 8.6 – Os candidatos aprovados e convocados terão prazo de 05 (cinco) dias para tomar posse, perdendo o direito à vaga se não obedecerem este prazo.
- 8.7 – O contrato de trabalho como Professor será fixado em regime de hora/aula.
- 8.7.1 – O candidato convocado terá suas aulas atribuídas em conformidade com a organização do horário didático previamente fixado pelo Diretor da Unidade Escolar mantida.
- 8.7.2 – O candidato convocado deverá apresentar disponibilidade de horário a fim de suprir as necessidades dos cursos.
- 8.8 – O Contrato de Trabalho será por prazo determinado, podendo ser de 15 (quinze) dias até no máximo 12 (doze) meses, a critério do Diretor Executivo da FUNDEC, prorrogado por uma única vez.
- 8.9 – A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de nomeação pela FUNDEC. A nomeação será efetuada de acordo com a disponibilidade e necessidade da FUNDEC incluindo entre estes os candidatos classificados em Cadastro de Reserva.

IX - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 - Em atendimento à Lei Federal n.º 13.709/18, a FUNDEC informa aos interessados que, para a organização e execução deste processo seletivo, será necessário o tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos candidatos no ato de inscrição. Desse modo, os candidatos ficam cientes de que, ao participar do processo, consentem que a FUNDEC realize o tratamento de seus dados pessoais colhidos durante a inscrição.
- 9.2- Para a inscrição, são solicitados os seguintes dados pessoais:
- 9.2.1 - Nome: com a finalidade de identificação do candidato.
- 9.2.2 - Data de nascimento: com a finalidade de verificação de critério de desempate, previsto na cláusula IV, item 4.1 deste edital.
- 9.2.3 - Endereço eletrônico: com a finalidade de comunicação institucional relacionada a este processo seletivo.
- 9.2.4 - Registro Geral: com a finalidade de identificação do candidato, solucionando eventuais problemas de candidatos homônimos, por exemplo, em caso de fornecimento de dados incorretos de Cadastro de Pessoas Físicas.
- 9.2.5 - Cadastro de Pessoas Físicas: com a finalidade de identificação do candidato, solucionando eventuais problemas de candidatos homônimos, por exemplo, em caso de fornecimento de dados errôneos de Registro Geral.
- 9.2.6 - Endereço residencial: com a finalidade do envio de cartas, avisos e outras comunicações físicas relacionadas a este processo seletivo.
- 9.2.7 - Telefone: com a finalidade de comunicação institucional referente a este processo seletivo, quando necessária.
- 9.2.8 - Grau de instrução: com a finalidade de ciência, identificação e confirmação pelo candidato do grau de instrução necessário para a participação do processo seletivo.
- 9.3 - O candidato aprovado e convocado para nomeação e posse fica ciente de que deverá cumprir as exigências previstas na cláusula VI deste edital, no prazo descrito, que envolve o fornecimento de outros dados pessoais lá previstos, bem como do respectivo consentimento para que a FUNDEC realize o tratamento de tais dados, para sua contratação, sob pena de indeferimento.
- 9.4 - O titular dos dados pessoais tem direito de obter da FUNDEC, em relação aos seus dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição, o constante no art. 18 da Lei Federal n.º 13.709/18. O contato com a FUNDEC poderá ser realizado por meio do e-mail: concurso@fundec.edu.br

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:
- se apresentar após o horário estabelecido;
 - não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - não apresentar o documento de identidade exigido;
 - se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
 - estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;
 - lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
 - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação de provas ou do processo seletivo;
 - não devolver integralmente o material recebido.
- 10.2 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada ou repetição de provas, nem aplicação de provas fora dos locais preestabelecidos.
- 10.3 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, inclusive.
- 10.4 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidade do contrato

- com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 10.5 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação no jornal local.
- 10.6 - Caberá ao Diretor Executivo a homologação do processo seletivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua realização.
- 10.7 - O processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público assim o exigir.
- 9.9 - A inclusão do candidato no Cadastro Reserva assegurará, ao mesmo, preferência na eventual contratação, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo.
- 9.10 - Após exame do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as provas, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relacionados a este concurso público serão incinerados, caso não haja óbice administrativo, legal ou judicial.
- 9.11 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.
- 9.12 - A critério da FUNDEC - Fundação Dracense de Educação e Cultura, por justo motivo, a realização de 1 (uma) ou mais provas do presente processo seletivo poderá ser adiada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicadas aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas em que se realizarão as provas.
- 9.13 - Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo em conjunto com a Assessoria Jurídica da FUNDEC.

Para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital disponível no site da FUNDEC (www.fundec.edu.br) e publicado em jornal local.

Dracena, 17 de abril de 2023.

EDSON HISSATOMI KAI
DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO – I

CRONOGRAMA	
DATAS	EVENTOS
17/04/2023	Publicação do Edital do Processo Seletivo 05/2023 e início das inscrições
20/04/2023	Encerramento das inscrições
24/04/2023	Divulgação de inscrições deferidas
25 e 26/01/2023	Prazo para recurso da divulgação das inscrições
27/04/2023	Data provável da realização da prova didática prática e entrega de documentos para prova de títulos
28/05/2023	Divulgação do resultado da prova didática prática e títulos Divulgação da classificação final
02/05/2023 e 03/05/2023	Prazo para recurso da divulgação do resultado da prova didática prática, títulos e divulgação da classificação final

ANEXO II

CÓD	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA DIDÁTICA PRÁTICA
P01	<p>Professor Ensino Superior/ Medicina TEMA PARA PROVA DIDÁTICA PRÁTICA</p> <p>01 - Diagnóstico e Tratamento da infecção do trato urinário 02 - Paramentação Cirúrgica 03 - Assepsia e Antissepsia</p> <p>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimento acerca do diagnóstico e tratamento da infecção do trato urinário. Conhecimentos específicos acerca do processo de paramentação cirúrgica. Conhecimentos acerca de assepsia e antissepsia.</p> <p>BIBLIOGRAFIA DUARTE, Ian Gödert Leite; LEITE, Mateus Duarte. Paramentação cirúrgica: artigo de revisão. Revista Médica de Minas Gerais [Internet], v. 23, n. 3, p. 343-346, 2013.</p> <p>Piñero Pérez R, Cilleruelo Ortega MJ, Ares Álvarez J, Baquero-Artigao F, Silva Rico JC, Velasco Zúñiga R, Martínez Campos L, Carazo Gallego B, Conejo Fernández AJ, Calvo C; Grupo Colaborador de Infección Urinaria en Pediatría; Grupo colaborador de infección urinaria en pediatría. Recomendaciones sobre el diagnóstico y tratamiento de la infección urinaria [Recommendations on the diagnosis and treatment of urinary tract infection]. An Pediatr (Engl Ed). 2019 Jun;90(6):400.e1-400.e9. Spanish. doi: 10.1016/j.anpedi.2019.02.009. Epub 2019 Apr 10. PMID: 30979681.CopyDownload .nbib Format</p> <p>Amato, Alexandre Campos M. Procedimentos Médicos - Técnica e Tática, 2ª edição. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2016.</p>